DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	6
Licitações e Contratos	7
Ratificação	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirajuí
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Câmara Municipal de Pirajuí
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

PODER EXECUTIVO DE PIRAJUÍ

Atos Oficiais

Leis

LEI nº 2507, de 23 de agosto de 2017
Autor: Mesa da Câmara, ref. PL nº 007/2017, de 02.08.2017.

Dispõe sobre a regulamentação do acesso a informações e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º A presente Lei estabelece regras gerais acerca do acesso a informações de que trata a Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Pirajuí/SP, com endereço na Rua Treze de Maio, 477, Centro, CEP: 16.600-000 – Pirajuí/SP, Fone: (14) 3572-1444, E-mail: camara@camarapirajui.sp.gov.br, e Home page: http:// http://www.camarapirajui.sp.gov.br

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas pelo Poder Legislativo de Pirajuí será viabilizado mediante:

I - Divulgação na rede mundial de computadores, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;

II - Outras formas de divulgação autorizadas pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

III - Atendimento de pedido de acesso a informações;

IV - Disponibilização de meios que possibilitem pesquisa a informações e o acesso ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC; e

V - Constante atualização de dados que servem para pesquisa.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata o inciso I deste artigo observará, no que couber, o disposto no art. 8º da Lei Federal nº 12.527, de 2011, e se dará diretamente em área de conteúdo do sítio da Câmara de Vereadores, especialmente no Portal da Transparência, podendo ser indicado acesso a outro sítio governamental que promova a transparência ou o acesso a informações da Administração Pública.

Art. 3º Qualquer interessado poderá apresentar pedido de acesso a informações à Câmara de Vereadores.

§ 1º O pedido, referido no caput, deve observar os seguintes requisitos:

I - Ser dirigido ao Presidente da Câmara de Vereadores;

II - Conter a identificação do requerente, seus meios para contato, bem como a especificação da informação requerida e atender outros dados de identificação exigidos pela Câmara de Vereadores;

III - Ser efetuado preferencialmente por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado sítio da Câmara de Vereadores, no espaço da Lei de Acesso a Informações, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail ou pessoalmente, na Secretaria da Câmara de Vereadores.

§ 2º O endereço de correio eletrônico indicado na forma do inciso II, do § 1º deste artigo será considerado como meio oficial de comunicação entre Câmara de Vereadores e o requerente, ressalvada a possibilidade de utilização de outros meios inequívocos de cientificação.

Art. 4º Quando as informações solicitadas já estiverem disponíveis no Portal da Câmara de Vereadores ou em outro sítio governamental, o requerente será orientado a respeito de como acessá-las.

Art. 5º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar os pedidos a que se refere o art. 3º da presente Lei, ou designar servidor(es) para este serviço.

Parágrafo único. Quando o exame do pedido envolver matéria de alta complexidade ou que suscite dúvida considerável, antes de posicionamento a respeito, a matéria poderá ser submetida à consultoria técnica e jurídica, bem como à Mesa da Câmara, que se manifestará

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

formalmente acerca do assunto.

Art. 6º No caso de deferimento do pedido de acesso a informações, o Presidente da Câmara de Vereadores encaminhará a demanda ao setor competente para atender a solicitação.

Parágrafo Único. O setor competente preparará a documentação a ser encaminhada ao solicitante, tarjando as informações sigilosas e pessoais, conforme definição estabelecida no art. 4º, incisos III e IV, da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

Art. 7º As informações cujo acesso tenha sido deferido na forma desta Lei serão entregues aos respectivos interessados ou seus procuradores, pela Secretaria da Câmara de Vereadores, em meio físico ou em formato digital, observadas as possibilidades e especificidades do caso concreto.

§ 1º A disponibilização de que trata o caput deste artigo, quando possível, será realizada imediatamente e, quando isto não for possível, a demanda será atendida na forma e nos prazos previstos nos §§ 1º, e incisos, e 2º do art. 11 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 2º A entrega da documentação solicitada poderá se dar por meio eletrônico ou pessoalmente, caso em que o solicitante deverá apresentar documento de identificação com foto, ou por procurador.

§ 3º Quando a retirada das informações se der por procurador, este deverá apresentar procuração com poderes específicos para tal finalidade e com firma reconhecida em Cartório.

§ 4º O solicitante ou seu procurador dará recebimento das informações que lhes forem disponibilizadas.

Art. 8º No caso de indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, o interessado poderá apresentar recurso ao Presidente da Câmara de Vereadores no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência, na forma do art. 15 da Lei Federal n. 12.527, de 2011.

§ 1º A comunicação de que trata o caput deste artigo poderá ocorrer por meio de correspondência eletrônica, consoante previsto no § 5º do art. 3º desta Lei, hipótese em que o prazo recursal começará a fluir da data do recebimento da mensagem.

§ 2º Não havendo confirmação do recebimento, a comunicação poderá ocorrer por qualquer outro meio inequívoco de cientificação.

§ 3º Quando houver dúvida quanto à efetiva cientificação, poderá o Presidente da Câmara de Vereadores determinar a renovação da cientificação e a devolução do prazo recursal ao interessado.

§ 4º Quando houver dúvida quanto à data da cientificação, o prazo recursal começará a fluir daquela que for mais benéfica ao interessado.

§ 5º O solicitante ou seu procurador, quando comparecer pessoalmente, dará recebimento do indeferimento do pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa.

Art. 9º Caberá ao Presidente da Câmara de Vereadores apreciar, diretamente ou por delegação, no prazo de 10 (dez) dias, os recursos interpostos em face do indeferimento de pedido de acesso a informações ou às razões de sua negativa, na forma do art. 15, Parágrafo único, da Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 10 - A Câmara de Vereadores poderá publicar, no Portal da Câmara na internet, todos os pedidos de informações fundamentados na Lei Federal nº 12.527, de 2011, e processados na forma desta Lei, independentemente de terem ou não sido deferidos, com a identificação dos respectivos solicitantes.

Art. 11 - Após a finalização dos procedimentos relativos ao fornecimento das informações de que trata a presente Lei, o Presidente da Câmara de Vereadores providenciará o arquivamento da solicitação.

Art. 12 - As regras acerca do acesso a informações, não previstas nesta Lei, obedecerão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 12.527, de 2011.

Art. 13 - O Poder Legislativo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para viabilizar o cumprimento do disposto na Lei Federal n. 12.527, de 2011, e nesta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

LEI nº 2508, de 23 de agosto de 2017
Autor: Mesa da Câmara, ref. PL nº 008/2017, de 02.08.2017.

Cria a Ouvidoria Parlamentar de Pirajuí, dispõe sobre suas atribuições, estrutura administrativa e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito do Município de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Art. 1º Fica criada a Ouvidoria Parlamentar na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Pirajuí.

Art. 2º A Ouvidoria Parlamentar constitui-se em órgão que tem como principal função ser a ponte de ligação entre os munícipes e o Legislativo Municipal no que diz respeito ao funcionamento administrativo da Casa.

Parágrafo único. A criação desse canal de cidadania na Câmara Municipal de Pirajuí deve proporcionar aos cidadãos, livre acesso para apresentar reclamações, denúncias ou sugestões relativas à qualidade e prestação de serviços no âmbito do Legislativo Municipal.

Art. 3º Constituem competências da Ouvidoria Parlamentar:

I – Receber e registrar sugestões, críticas, reclamações e representações de qualquer cidadão;

II – Tomar conhecimento de matéria jornalística divulgadas pelos meios de comunicação, referentes ao funcionamento da Câmara Municipal de Pirajuí;

III – Propor à Mesa Diretora providências que entender necessárias ao aperfeiçoamento institucional do Poder Legislativo Municipal;

IV – Comunicar à Mesa Diretiva condutas de agentes políticos e públicos do Poder Legislativo Municipal que possam caracterizar a prática de ilícito no exercício da função pública;

V – Sugerir medidas para a preservação e a defesa do interesse público, o restabelecimento da legalidade e a responsabilidade política, administrativa, civil e criminal, conforme o caso;

VI – Contribuir para garantir os direitos individuais e coletivos, bem como para formulação de propostas que aperfeiçoem o atendimento à população no âmbito do Legislativo Municipal;

VII – Requisitar, diretamente, de qualquer Departamento e/ou Setor da Câmara Municipal de Pirajuí, informações, certidões, cópias de documentos ou volumes de autos relacionados com investigações em curso, na forma da lei;

VIII – Manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias e reclamações, bem como sobre sua fonte;

IX – Conforme determinação da Presidência, providenciar a abertura de comissão de sindicância destinada a apurar irregularidades na área administrativa.

Art. 4° Para atender a implantação e o funcionamento da estrutura da Ouvidoria Parlamentar, o Presidente nomeará por meio de Portaria um servidor do Quadro de Pessoal da Câmara para a função de Ouvidor Parlamentar.

Art. 5° São atribuições do Ouvidor Parlamentar;

I – Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;

II – Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos do Poder Legislativo Municipal;

III – Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretiva;

IV – Apresentar, mensalmente, à Mesa Diretiva relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Parlamentar.

Art. 6º Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Parlamentar poderão fazê-las através de:

I – Exposição oral, perante o Ouvidor Parlamentar da Câmara;

II – Informação escrita, entregue diretamente ao Ouvidor Parlamentar;

III – Via postal, ou

IV – Telefonema.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 7° O ouvidor Parlamentar, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações desprovidas de argumento verossímil, depois de apreciadas e autorizado o seu arquivamento pela Mesa Diretora.

Art. 8° Quando for comprovado má-fé na comunicação prestada, o Ouvidor Parlamentar notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

Art. 9º A Ouvidoria Parlamentar da Câmara Municipal de Pirajuí é parte integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal e compreende:

I – Gabinete do Ouvidor;

II – Assistência Administrativa;

Art. 10 - O Ouvidor Parlamentar, no uso de suas atribuições, poderá requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores da Câmara Municipal de Pirajuí prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

Art. 11 - A Mesa Diretiva proporcionará os meios adequados ao desempenho das atividades da Ouvidoria Parlamentar, inclusive quanto ao corpo funcional necessário ao exercício de suas atribuições administrativas.

Art. 12 - Para a efetiva participação dos munícipes no processo de ausculta popular, a Mesa Diretiva dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria Parlamentar, informando o local e horário de funcionamento, bem como o respectivo telefone.

Art. 13 - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Pirajuí, suplementadas, se necessário.

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2509, de 23 de agosto de 2017
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 26, de 10.08.2017

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial no valor R$ 1.880.000,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil reais), destinado à pagamento de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil da Pré-Escola.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir na Contadoria do Município de Pirajuí, um crédito especial no valor de R$ 1.880.000,00 (Um milhão, oitocentos e oitenta mil reais), destinado à pagamento de vencimentos e vantagens fixas pessoal civil da Pré-Escola.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.02	12.365.0018.2018.0000	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas- Pré-Escola	1.880.000,00
			TOTAL	1.880.000,00

Art. 2° Constitui recurso ao crédito Adicional Especial na ANULAÇÃO nas seguintes Dotações Orçamentárias.

Local	Funcional	Natureza	Especificação	Valor
02.04.01	12.365.0017.1002.0000	4490.51	Reforma da Creche Municipal – Ficha 102	21.000,00
02.04.02	12.365.0018.1003.0000	4490.51	Reforma de Prédios Escolares – Ficha 116	40.000,00
02.04.02	12.365.0018.2018.0000	3190.04	Contratação por Tempo Determinado-ficha 117	15.200,00
02.04.02	12.365.0018.2018.0000	3190.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-Ficha 118	1.308.800,00
02.04.02	12.365.0018.2018.0000	3190.11	Indenizações e Restituições Trabalhista Ficha 121	25.000,00
02.04.02	12.365.0018.2018.0000	3390.30	Material de Consumo Ficha 122	300.000,00
02.05.01	13.392,0028.2028.0000	3390.39	Outros Serviços de Terceiros –Pessoal Jurídica – Ficha 233	170.000,00
			TOTAL	1.880.000,00

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017
www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2510, de 23 de agosto de 2017
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 27, de 15.08.2017

Altera o Parágrafo Único do artigo 2º, da Lei nº 2.388, de 03 de julho de 2014.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Parágrafo Único, do artigo 2º, da Lei nº 2.388, de 03 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. À Diretoria de Divisão de Meio Ambiente caberá o atestado de regularidade do trabalho dos Catadores cadastrados".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2511, de 23 de agosto de 2017
Autor: Prefeito Municipal, ref. PL 28, de 15.08.2017

Incentiva transferência de veículos para proprietários residentes em Pirajuí.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir, no exercício financeiro de 2018, os custos de transferência de veículos de outros municípios para o de Pirajuí, desde que os proprietários aqui residam e domiciliam, com ânimo definitivo.

Art. 2º O Benefício será concedido ao proprietário cujo automóvel tenha sido fabricado num período não superior a 07 (sete) anos, compreendendo essa assunção de encargo, pagamento da transferência do bem para o Município de Pirajuí, tarja e despesas administrativas com o despachante, desde que o não ultrapasse, por veículo, o valor de R$ 200,00 (duzentos reais).

Art. 3º O benefício que trata o artigo anterior serve tão somente para automóveis. As motocicletas e afins estão excluídas da referida Lei.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto no prazo de 30 dias após sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei terão suporte no orçamento de 2018 e serão compensadas pelas receitas oriundas do IPVA.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência no período de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL

Decretos

DECRETO Nº 2819, de 23 de agosto de 2017

Regulamenta o artigo 14, VI da Lei 2.482/17 e dá outras providências.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA, Prefeito Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º- O presente decreto tem como objeto regulamentar a cessão temporária de espaço no muro do Estádio Municipal Francisco Nazareh Rocha e ou demais Praças Esportivas Municipais a serem utilizados para fins publicitários em seu lado externo e interno, com a finalidade de angariar recursos para o Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo - FMDE.

Art. 2°- O Cessionário deverá indicar, dentre os espaços disponíveis pela gestão do FMDE, em consonância com as disposições contratuais estabelecidas pelo município,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

o espaço a ser cedido, sendo de inteira responsabilidade do cessionário eventuais despesas correspondentes à mão de obra com a pintura, arte ou qualquer outra forma de uso do espaço cedido pela Municipalidade para fins publicitários.

Art. 3°- O cessionário obriga-se ao pagamento do respectivo preço público em data aprazada pelo Município em documento próprio DAM (Documento de arrecadação Municipal) nas datas consignadas em instrumento a ser elaborado pela administração do FMDE, conforme descrição abaixo, sob pena de remoção da aludida publicidade:

1. (um) LADO/ESPAÇO valor de R$ 30,00 (trinta reais) por mês;

2. (dois) LADOS/ESPAÇOS valor de R$ 60,00 (sessenta reais) por mês;

3. (três) LADOS/ESPAÇOS valor de R$ 80,00 (oitenta reais) por mês;

4. (quatro) LADOS/ESPAÇOS valor de R$ 100,00 (cem reais) por mês.

Parágrafo Único - O Cessionário interessado em fazer o pagamento em parcela única terá desconto de 10% do plano contratado.

Art. 4°- Os valores arrecadados por intermédio da cessão dos espaços de “próprios públicos” objetos deste Decreto serão, em sua totalidade, destinados ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Esportivo – FMDE, nos termos da Lei n° 2482 de 08 de Fevereiro de 2017.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PRFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Atendendo ao artigo 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO levada a efeito nos autos do PROCESSO Nº 044/2017, com fundamento no artigo 24, incisos IV e XXIV, da Lei supramencionada, a fim de proceder-se a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOMENTO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES NA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, EXPECIFICAMENTE DA GESTÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE NA PENITENCIÁRIA ESTADUAL “WALTER FARIA PEREIRA DE QUEIROZ” (PI), NA PENITENCIÁRIA FEMININA “SANDRA APARECIDA LARIO VIANNA” E NA PENITENCIÁRIA “DOUTOR LUIZ GONZAGA VIEIRA” (PII), junto à ASSOCIACAO DAS CRIANÇAS EXCEPCIONAIS DE NOVA IGUACU, CNPJ Nº 01.476.404/0001-19, com sede à Rua Maranhão nº 594 – Bairro Centro – CEP 26.210-000 – Nova Iguaçu – RJ – Fone (0XX21) 2669-0479, pelo preço total de R$ 190.927,08 (CENTO E NOVENTA MIL E NOVECENTOS E VINTE SETE REAIS E OITO CENTAVOS), DIVIDOS EM 03 (TRÊS) PARCELAS DE R$ 63.642,36 (SESSENTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

PIRAJUÍ, QUINTA-FEIRA, 24 DE AGOSTO DE 2017.

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA

PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ